

Enviado à Internet/DJE em: 07/03/2023 DJE n°.: 11417 Disponibilizado em: 08/03/2023 Publicado em: 09/03/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 345 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a implementação de progressão horizontal às servidoras e aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 (SDCR).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em consonância com a decisão exarada nos autos do CIA n. 0007268-25.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

- Art. 1º Regulamentar a implementação de progressão horizontal às servidoras e aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 (SDCR).
 - Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:
- I Carreira: é a estrutura dos cargos, escalonados por classes e níveis que possibilitam a progressão funcional do servidor;
- II Classe: graduação ascendente do cargo, determinante da progressão horizontal pelo critério de capacitação;
- III Progressão Horizontal: passagem do servidor para a classe imediatamente superior da sua carreira;
- IV Interstício: período de tempo exigido de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício para a obtenção de progressão horizontal.
 - Art. 3º São requisitos cumulativos para a progressão horizontal:
 - I 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe imediatamente anterior;
- II Documentação comprobatória de conclusão de capacitação exigida na carreira.
- Art. 4º O interstício tem início com a entrada em exercício da servidora ou servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Presidência

- § 1º Os interstícios das servidoras e dos servidores que entraram em exercício antes da vigência do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) tem início a partir de 1º de novembro de 2007.
- § 2º Não apresentada documentação comprobatória de conclusão de capacitação exigida na carreira, a data final do interstício será prorrogada até a data da inserção da capacitação na Página dos Servidores.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a contagem da data inicial para a próxima progressão horizontal dar-se-á a partir da data final do interstício anterior.
- § 4º O interstício será computado em períodos corridos, sendo suspensa a contagem de tempo nos seguintes casos:
 - I Licença em razão de afastamento para acompanhar cônjuge, sem remuneração;
 - II Licença para atividade política, sem remuneração;
 - III Licença para tratar de interesses particulares;
 - IV Suspensão disciplinar;
 - V Cumprimento de pena privativa de liberdade.
- Art. 5º Somente serão aceitos, para progressão horizontal, os títulos de Instituições de Ensino Superior e/ou demais mantenedoras que possuam delegação e competência de reconhecimento emitido pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente regulamentado em portaria ministerial e publicado em Diário Oficial da União.
- § 1º A documentação comprobatória de capacitação exigida na carreira se dará por meio da apresentação de cópia do certificado ou diploma que comprove a sua conclusão.
- § 2º A forma de comprovação da capacitação será de inteira responsabilidade da servidora e do servidor interessados, devendo cadastrar e inserir a cópia do certificado ou diploma, digitalizado frente e verso na Página do Servidor (*Intranet* Página dos Servidores Cursos Cadastrar cursos).
- § 3º Não será aceita apresentação de documentação de nível superior para comprovar nível médio e nem certificado de pós-graduação para comprovar graduação superior.
- § 4º Os cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país deverão ser revalidados por universidade brasileira, nos termos da legislação educacional vigente.
- Art. 6º Excepcionalmente, poderá a servidora ou o servidor apresentar declaração ou atestado firmados pela instituição de ensino que ateste a conclusão do curso superior.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá a servidora ou o servidor



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Presidência

apresentar o diploma ou certificado de conclusão de curso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de regressão à classe anterior e devolução dos valores pagos, observado o devido processo legal.

- Art. 7º A validação da documentação comprobatória inserida na Página dos Servidores será de responsabilidade da Coordenadoria da Escola dos Servidores, que atestará, por parecer a ser homologado pela Presidência, a correspondência entre o curso e as atribuições desempenhadas pela servidora ou servidor.
- Art. 8º A progressão horizontal é automática, não necessita de provocação por parte dos servidores.
- Art. 9º O pagamento decorrente da progressão horizontal, inclusive o retroativo, se houver, será implementado a partir da folha de pagamento aberta, imediatamente após a publicação da portaria pertinente.
- Art. 10 Fica revogada a Portaria TJMT/PRES/CRH n. 8, de 21.8.2013, disponibiliza no DJe n. 9123, de 28.8.2013, publicada em 29.8.2013.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA